



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

**SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº. 002/2023 que tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 em relação ao enquadramento dos bens de consumo adquiridos pelo Poder Legislativo.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeremos a aprovação deste Projeto de Resolução, nos termos de sua redação, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, 06 de outubro de 2023.



**JOÃO TRANCOSO**  
Presidente CMVP/ES



**JUVENAL MÉDICE FERREIRA**

Vice-Presidente CMVP/ES



**NEUSDETE ROSSINI MOREIRA**

1º Secretária CMVP/ES

---

Rua Travessa Pavão, nº 63, Bairro Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000  
Fone: (27) 3753-1209 – [www.camaravilapavao.es.gov.br](http://www.camaravilapavao.es.gov.br) – [cmvp@camaravilapavao.es.gov.br](mailto:cmvp@camaravilapavao.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição e competência que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, e, CONSIDERANDO que o artigo 20, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, determina que os itens de consumo adquiridos pelo Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, vedando a aquisição de artigos de luxo; e, CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, RESOLVE:

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

- a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

Rua Travessa Pavão, nº 63, Bairro Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000  
Fone: (27) 3753-1209 – [www.camaravilapavao.es.gov.br](http://www.camaravilapavao.es.gov.br) – [cmvp@camaravilapavao.es.gov.br](mailto:cmvp@camaravilapavao.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º O ordenador de despesas poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vila Pavão/ES 05 de outubro de 2023.



JOÃO TRANCOSO  
Presidente CMVP/ES



JUVENAL MÉDICE FERREIRA

Vice-Presidente CMVP/ES



NEUSDETE ROSSINI MOREIRA

1º Secretário CMVP/ES

